



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REGISTRADO

Libro Nº: [REDACTED]

Responsável: [REDACTED]

Data: 28/10

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 30/10/2024 PÁG. [REDACTED]

ASSINATURA MATRÍCULA [REDACTED]

PROCESSO Nº01-017.257/22-98

IJ 01.2022.2700.0157

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO DJ 114/2022 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI e CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., com o objetivo de prorrogar os prazos de vigência e o prazo de execução do contrato, bem como incluir cláusula de retenção de IR, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato DJ 114/2022, decorrente da Licitação SMOBI 022/2022 -RDC, tendo por objeto serviços de monitoramento ambiental e de apoio à fiscalização das Obras de implantação da Bacia de Detenção B5-Corrego Ferrugem, fica prorrogado pelo prazo de 340 (trezentos e quarenta) dias corridos, passando seu término do dia 07/12/2024 para o dia 12/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato DJ 114/2022 fica prorrogado pelo prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias corridos, passando seu término do dia 26/10/2024 para o dia 13/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXO

O Cronograma Físico-Financeiro de fls.422 integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA– PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 63, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada prorroga a garantia de execução do contrato no mínimo 180 dias superior ao final do prazo de vigência contratual indicado na Cláusula Primeira, conforme guia de recolhimento de garantia nº 03-0775-0264636, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

Conforme a justificativa exarada através do Ofício GEMEI-SD/DJUR-SD nº 040/2024 (fls. 415/416), a área técnica relata que os processos de desapropriação de 18 (dezoito) imóveis atrasaram a execução completa do objeto "apesar dos esforços de planejamento executivo diário para mitigar o impacto no prazo do contrato". A justificativa integra a Solicitação de Aditivo de Prazo nº 01 de 18/09/204 às fls. 414/425.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DO IR

6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela



SUDECAP 00.6236 de 07/OUT/2024 14:03



prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

6.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

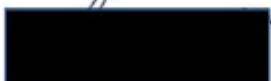
6.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

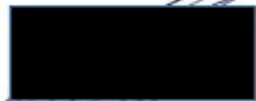
Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E, por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.



LEANDRO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



CONDOMÍNIO ENGENHARIA LTDA.

Nome: André Silva Pêres

CPF: [REDACTED]

Engº André Silva Pêres
CREA/MG 78432-D
Diretor
Condomínio Engenharia Ltda

